



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de passagens escolares para alunos do Ensino Médio da Rede Estadual.

CONTRATADA: EMPRESA DE TRANSPORTES BEISE LTDA, CNPJ: 04.223.181/0001-76, localizado na Linha Quilombo, S/N – casa, bairro Primeiro Distrito, Candelária/RS.

DO VALOR E PAGAMENTO: A empresa fará jus ao valor total de R\$ 66.912,00 (sessenta e seis mil, novecentos e doze reais) que serão pagos em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05 003 2027 3339030 15712101.

PRAZO DO CONTRATO: O prazo do contrato será a partir de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2025.

FISCALIZAÇÃO: A fiscalização **técnica** do contrato será de responsabilidade do servidor Diorgenes Theonas Porto, que deverá(ao) ir anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada. A fiscalização **administrativa** do contrato será de responsabilidade da servidora Barbara Taís Jahnke, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

JUSTIFICATIVA: A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ...

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

A contratação de passagens para alunos do ensino médio é uma política pública que visa garantir o acesso e a permanência desses estudantes na escola, principalmente em contextos onde a distância entre a residência e a unidade escolar representa um obstáculo significativo. Esse tipo de iniciativa está geralmente vinculado ao direito à educação e à igualdade de oportunidades.

O serviço de transporte deverá seguir o calendário escolar 2025, considerando os dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino matutino e vespertino, observando quando for o caso, os sábados letivos de aula.

Por fim, de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. A contratação de passagens para alunos do ensino médio fundamenta-se na promoção da locomoção diária dos estudantes entre suas residências e as unidades escolares, assegurando, dessa forma, o efetivo ingresso e permanência no ambiente educacional. Tal medida visa combater a evasão escolar, especialmente entre alunos residentes em áreas de difícil acesso ou em situação de vulnerabilidade social.

Essa iniciativa encontra amparo nas garantias constitucionais estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, que consagra o direito à educação como um direito social fundamental (art. 6º) e um dever do Estado (art. 205), devendo este assegurar o acesso e a permanência na escola. Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) reforça essa obrigação ao prever que a oferta de transporte escolar é uma das condições para a garantia da universalização do ensino obrigatório.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

Nesse contexto, a disponibilização de passagens ou outros meios de transporte regular representa não apenas uma ação administrativa, mas uma obrigação estatal vinculada à promoção da equidade no acesso à educação, sendo um instrumento fundamental para assegurar o pleno exercício do direito à aprendizagem e à formação cidadã.

Ainda salientamos que o Município possui convênio formalizado com o Governo do Estado para a realização do serviço de transporte escolar destinado aos alunos da Rede Estadual de Ensino, por meio do PEATE – Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar. Esse programa tem como objetivo apoiar financeiramente os municípios na execução do transporte dos estudantes matriculados na rede estadual, especialmente aqueles residentes na zona rural ou em locais de difícil acesso.

Dessa forma, a contratação de passagens, no âmbito desse convênio, reforça o compromisso do Município com a efetividade do direito à educação, colaborando para a permanência dos estudantes na escola e contribuindo para a redução dos índices de evasão escolar, conforme preveem as normativas legais e constitucionais vigentes.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação: Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Informamos que a presente solicitação de contratação se faz necessária tendo em vista que o item referente à Passagem de Transporte Escolar da localidade de Quilombo até a sede do Município, constante no Pregão Eletrônico nº 16/2025, foi declarado “deserto”, em razão da ausência de interessados para o atendimento do referido trecho.

Considerando a essencialidade do serviço de transporte escolar para assegurar o acesso dos alunos da Rede Estadual de Ensino às unidades escolares, bem como a





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

continuidade do calendário letivo, constata-se a urgência na adoção de medidas que evitem a descontinuidade da prestação desse serviço público.

A interrupção do transporte escolar comprometeria não apenas o direito constitucional à educação (art. 205 da Constituição Federal), mas também poderia acarretar prejuízos pedagógicos irreversíveis aos estudantes, especialmente àqueles residentes em áreas rurais ou de difícil acesso.

Dessa forma, caracteriza-se situação de emergência, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, autorizando a contratação direta, sem licitação, exclusivamente para a aquisição de bens e a execução de serviços estritamente necessários ao restabelecimento da normalidade da prestação do serviço, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, vedada a prorrogação contratual e a recontração da mesma empresa com base neste dispositivo.

FUNDAMENTO: Art. 75, inciso III, da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

Candelária, 29 de abril de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

Esta Dispensa de Licitação nº 31/2025 foi revisada em 29 de abril de 2025 e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica.

TANAELA ELLWANGER MULLER
Procuradora do Município
OAB/RS Nº 86.371

DGIULIA MARION
Assessora Jurídica
OAB/RS Nº 112.222





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

ANEXO I

CONTRATO Nº 31/2025 (MINUTA)

CONTRATO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA E A EMPRESA DE TRANSPORTES BEISE LTDA.

O Município de Candelária – RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.568.911/0001-06, com sede na Av. Pereira Rego, nº 1665, bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Sr. NESTOR RUBEM ELLWANGER**, brasileiro, maior, portador(a) do CPF nº 244.776.800-15, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a **EMPRESA DE TRANSPORTES BEISE LTDA**, CNPJ: 04.223.181/0001-76, localizado na Linha Quilombo, S/N – casa, bairro Primeiro Distrito, Candelária/RS, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. **MAXIMILIANO DARCI BEISE**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 717.561.400-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da Dispensa de Licitação nº 31/2025 e na proposta, que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de passagens escolares para alunos do Ensino Médio da Rede Estadual, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço a ser pago pelos serviços do presente contrato é de R\$ 66.912,00 (sessenta e seis mil, novecentos e doze reais), conforme a proposta ofertada pela CONTRATADA.

Item	Qtde.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	3936	UNIDADE	R\$17,00	R\$66.912,00
Produto: PASSAGEM DE TRANSPORTE ESCOLAR DA LOCALIDADE DE QUILOMBO ATÉ A CIDADE				

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa.

4.1.1. Serão considerados para fins de pagamento, os km efetivamente rodados.

4.1.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

4.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.1.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato (caso houver);
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4. Havendo erro na apresentação dos documentos listados no item 4.5.1, na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará parada até que o contratado providencie as medidas saneadoras,





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. Deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal, sob pena de não aceitação, liquidação e pagamento, os seguintes documentos:

- a)** Listagem firmada pelo representante legal da contratada contendo o nome, o nº da CTPS ou similar e a função dos empregados que executarão o serviço de transporte escolar, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações;
- b)** Comprovação da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a todos os empregados ou cooperados que executarão a obra e/ou serviço, para as funções que a legislação vigente exige;
- c)** Guia de recolhimento do INSS autenticada com o registro do pagamento, GFIP juntamente com o protocolo de envio, cópia da folha de pagamento respectiva, bem como dos contracheques assinados pelos funcionários ou comprovante de depósito bancário, nos termos da Ordem de Serviço INSS/DARF nº 083/93, bem como Guia de Recolhimento do FGTS do mês anterior do protocolo da fatura e comprovante de recolhimento do PIS;
- d)** Nota fiscal de acordo com o empenho de despesa, contendo número do empenho e placa do veículo designado para o respectivo itinerário;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f)** Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

4.5.2. Todos os documentos devem ser apresentados por contrato e por tomador de serviço, abarcando todos os empregados envolvidos na operação, em cumprimento à legislação vigente.

4.5.3. Todos os documentos, bem como o instrumento de cobrança ou nota fiscal deverão ser entregues ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.5.4. Deverá haver compatibilidade entre os salários efetivamente pagos pelas contratadas aos funcionários alocados na prestação dos serviços e aqueles apresentados por ocasião da proposta de preço e planilha de custos, confirmada pela celebração do contrato.

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 05 003 2027 3339030 15712101;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o intervalo de um ano, desde que solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

6.2.1. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo de aditamento.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

- II. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- IV. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VII. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Candelária para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

-
- I. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - a. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - II. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - III. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - VI. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

- VII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- VIII. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IX. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- X. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- XI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- XII. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- XIV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

-
- XV. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XVI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XVII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XVIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- XIX. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- XX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- XXII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- XXIII. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- XXIV. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

-
- XXV. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o edital e seus anexos, no prazo determinado;
- XXVI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XXVII. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- XXVIII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes;
- XXIX. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- XXX. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- XXXI. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme no edital e anexos;
- XXXII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- XXXIII. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- XXXIV. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- XXXV. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- XXXVI. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- XXXVII. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- XXXVIII. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- a. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
 - b. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

- XXXIX. Transportar os estudantes, do local de embarque e desembarque na Escola onde estes estudarem, ida e volta, sendo que os mesmos deverão estar na Escola de 5 a 10 minutos antes do início das aulas, de modo que os alunos não cheguem atrasados, transportando-os com zelo, cuidado e presteza, assumindo, para tanto, as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes deste transporte, obrigando-se a manter os alunos seguros na decorrência do contrato.
- XL. Submeter-se e obedecer às normas de transporte escolar estabelecidas nas Leis Municipais nº 1.729/2020, de 04 de março de 2020 e alterações, anexas a este edital.
- XLI. Somente subcontratar os serviços mediante autorização expressa formal do Contratante.
- XLII. Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos estudantes. Essa substituição depende de expressa autorização do Contratante, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos no item 15 e seguintes e de nova vistoria.
- XLIII. Quando houver substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente à Secretaria Municipal de Educação e apresentada a qualificação do mesmo, bem como o curso de habilitação, conforme Resolução nº 57/98, do CONTRAN.
- XLIV. Todos os veículos utilizados no Transporte Escolar deverão sujeitar-se a vistorias semestrais. A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, tacógrafo, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive durante a realização do itinerário, sem aviso prévio aos contratados.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

- XLV. Quando o itinerário possuir mais alunos do que a carga máxima permitida do veículo, deve a empresa vencedora do itinerário comunicar a municipalidade para que tome as providências cabíveis.
- XLVI. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deverá satisfazer os requisitos abaixo relacionados, conforme o art. 138 do Código Nacional de Trânsito:
- Ter idade superior a vinte e um anos;
 - Ser habilitado na categoria D;
 - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
 - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- XLVII. O contratado deverá obedecer às normas vigentes relacionadas ao trânsito e à prestação do serviço de Transporte Escolar, bem como as que vierem a ser promulgadas, ressalvada a revisão contratual dos valores, caso a nova legislação imponha custos adicionais não previstos no contrato originário.
- XLVIII. O contratado responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.
- XLIX. Os veículos destinados ao transporte escolar deverão atender todas as características exigidas pela Lei Municipal 1.729/2020 e alterações, e pelo Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de rejeição do mesmo, devendo nesse caso o contratado apresentar outro carro que o substitua. Caso não seja atendido o pedido de troca, será justificativa para rescisão do contrato e/ou não assinatura do mesmo.
- L. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão dispor de espelhos retrovisores, equipamentos do tipo câmera- monitor ou outro dispositivo equivalente, conforme prevê a resolução do CONTRAN Resolução nº 504, de 29 de outubro de 2014.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

9.1. A fiscalização **técnica** do contrato será de responsabilidade do servidor Diógenes Theonas Porto, que deverá ir anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

9.2. A fiscalização **administrativa** do contrato será de responsabilidade da servidora Barbara Taís Jahnke, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.2.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo do contrato será a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser extinto assim que os processos licitatórios estiverem finalizados e o vencedor devidamente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

-
- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “IV” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “V”, “VI”, “VII e VIII” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV. **Multa:**
- a. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - b. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- a)** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo de aditamento para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo de aditamento, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditamento deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo de aditamento, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. No caso de se tornar desconhecido o endereço e os meios de comunicação do fornecedor, as notificações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, nos termos da Lei nº 677, de 26.09/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária – RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Candelária, <> de 2025.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

MAXIMILIANO DARCI BEISE
Representante da CONTRATADA

